



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.548**

de 11 de dezembro de 2023.

*(Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Alessandra Lucchesi de Oliveira, Elias Marcelo Sleiman, Luiz Aurélio Pagani e Rodrigo Rodrigues)*

*"Institui no município de Botucatu o uso do Cordão de Girassol e a Carteira de Identificação de pessoas com deficiência oculta".*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Botucatu o Cordão de Girassol e a Carteira de Identificação de Deficiência Oculta como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§1º Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§2º O Cordão de Girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis e com o brasão do município de Botucatu.

Art. 2º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos à atenção especial necessária e ao atendimento prioritário, fazendo uso do Cordão de Girassol, o que não dispensa a apresentação da Carteira de Identificação de Deficiência Oculta, caso seja solicitado, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º A Carteira de Identificação de Deficiência Oculta será expedida sem qualquer custo por meio de requerimento próprio assinado pelo interessado ou por seu responsável legal, anexando-se ao requerimento um relatório médico que confirme o diagnóstico, além dos documentos pessoais identificadores do requerente.

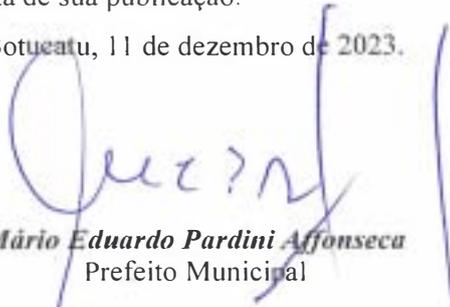
Parágrafo único. A Carteira de Identificação de Deficiência Oculta será expedida pela Assessoria Especial de Políticas de Inclusão.

Art. 4º A Carteira de Identificação de Deficiência Oculta deverá ser numerada sequencialmente, possibilitando a contagem das pessoas que se identificaram como possuidoras de deficiência oculta, com validade de 5 anos, admitindo-se a renovação pelo mesmo expediente, conservando-se o número de identificação cadastral.

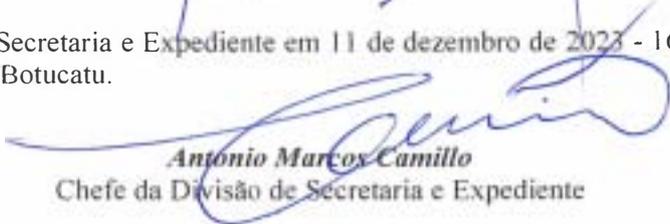
Art. 5º Deverá constar do corpo da Carteira o nome do identificando, a sua foto, o seu endereço, o nome do seu responsável legal em caso de menores de dezoito anos, bem como o número de telefone, que deverá ser utilizado para eventual contato, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de dezembro de 2023.

  
**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de dezembro de 2023 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente